



CURURUPU

**REC-PJCPU - 42024**

Código de validação: D01B0CAA35

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2024 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e na Resolução CNMP n.º 164/2017, CNMP; e

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o art. 4, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos investigatórios, ações penais e ações civis públicas, manejadas por esta Promotoria de Justiça, envolvendo fraudes em processos licitatórios de aquisição de medicamentos realizados pelas Prefeituras Municipais de Serrano do Maranhão e de Cururupu/MA no período de 2013 a 2020, onde constatou-se diversas ilegalidades em relação a aquisição de medicamentos;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico n.º 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cururupu contém diversas violações as normas legais (Lei de Licitações e Lei de Pregão Eletrônico) quanto:

(i) não disponibilização integral do processo licitatório e seus anexos, desrespeitando assim, a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de acesso a informação) que estabelece, no seu art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, que a publicidade das licitações e seus editais deve ser efetuadas por meio da internet;

(ii) não publicação de aviso de licitação no Portal da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que discricionariedade é a margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, dando concretude ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa prevê:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

(...)

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: “

CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade do interesse público, pedra angular do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário para fins de correção de atos administrativos.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cururupu:

a) que proceda o imediato cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cururupu;

b) disponibilização integral do processo licitatório e seus anexos, respeitando assim, a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de acesso a informação) que estabelece, no seu art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, que a publicidade das licitações e seus editais deve ser efetuadas por meio da internet;

c) publicação de aviso de licitação e do edital licitatório no Portal da Transparência do Município;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/05/2024. Publicação: 09/05/2024. N° 085/2024.

ISSN 2764-8060

Fixa o prazo de 48 (horas) para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível, por improbidade administrativa e crimes de licitações.

Requer ainda o envio de cópia integral do certame licitatório em tela e do respectivo processo de pagamento;

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Cururupu, para conhecimento geral;

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu, 30 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 30/04/2024 às 16:16 h (\*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU

PAULO RAMOS

## PORTARIA-PJPRS - 32024

Código de validação: 5178C43849

REF.: Precedimento Extrajudicial SIMP 000320-066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de dezembro de 2015), via e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

I. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Paulo Ramos, reiterando o que consta no despacho de Id.18220226/2, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social, para informar a cerca das providências quanto à inclusão da criança mencionada na denúncia e de seus pais, em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção da família, nos termos do art.101, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei8.069/1990), visando solucionar de forma consensual o impasse existente sobre a guarda da criança em questão, sem prejuízo de outras providências, visando o melhor interesse do menor envolvido.

II. Sejam notificados os representantes do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social de Paulo Ramos, para reunião no dia 5 de março de 2024, às 14h30, na sede da Promotoria de Justiça, para tratar a respeito da atuação em rede e dos ofícios expedidos.

IV. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.